

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Z VAKA CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005349-25.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: **Daniel Rodrigo Segulini**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente concordando com a satisfação integral do débito (fl. 267), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 263.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 20 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA